

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# TERMO DE FOMENTO № 33/2025

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.562/0001-41, com sede na Praça da Independência, nº 341 - Centro, Afonso Cláudio/ ES, 29600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LUCIANO RONCETTI PIMENTA inscrito no CPF sob e portador do RG i doravante denominado GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA, inscrita no CNPJ sob nº. 11.710.247/0001-18, com sede na Comunidade do Alto Rio da Cobra, Distrito de Piracema, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor JOSÉ BENTO FERREIRA inscrito no CPF sob o n e portador do RG , doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com os demais dispositivos da referida Legislação o Decreto Municipal n° 384/2017, consoante o processo administrativo nº 7803/2025 mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, oriundo do Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, publicada em 29 (vinte e nove) de julho do corrente ano, tem como objeto a execução de Emenda Impositiva nº 61 por meio de recurso financeiro no valor de R\$ 89.809,00 (oitenta e nove mil oitocentos e nove reais), destinado à aquisição de fogão, panelas, utensílios de cozinha, data show, notebook, impressora e usina fotovoltaica, com objetivo de estruturar e fortalecer a realização de eventos comunitários, ações sociais, encontros culturais e atividades coletivas, promovendo o bem-estar, a integração social e o desenvolvimento comunitário de forma segura, organizada e acessível a todos os moradores da região, bem como, reduzir custos operacionais dos associados e assim contribuindo para o fortalecimento socioeconômico., conforme especificado no Plano de Trabalho (ANEXO I).

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

## I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer modelos específicos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de fomento;



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Na hipótese da Gestora da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

# II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- I) Obedecer rigorosamente a aplicação e execução do Plano de Trabalho.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 89.809,00 (oitenta e nove mil oitocentos e nove reais), cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 3.2 O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: 02 01 04 122 0058 - Projeto/Atividade: 0.002 - Emendas Impositivas - Elemento de Despesa: 33504300000 - Fonte de Recursos: 150000000001 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos (EMENDAS INDIVIDUAIS) - Ficha: 34.

# CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA mediante transferência eletrônica sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da Conta Específica.



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:
  - I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.5 Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

# CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
  - I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
  - II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
  - III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
  - VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de Fomento vigerá por 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo e conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

D



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. 6.4 — Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 7.3 Nas atribuições de assistir o Gestor do Termo de Fomento e acompanhar e fiscalizar sua execução está designado o Servidor João Luiz Antônio Lopes como Fiscal de Parceria.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
  - I extrato da conta bancária específica;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
  - III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
  - IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
  - V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

0



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Fomento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
  - I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
  - I os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - II os impactos econômicos ou sociais;
  - III o grau de satisfação do público-alvo;
  - IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
  - I aprovação da prestação de contas;
  - II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
  - III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
    - a) omissão no dever de prestar contas;
    - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
    - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
    - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 8.12 Para orientar a prestação de contas a associação deverá apresentar as declarações constantes no Anexo II, III e IV deste instrumento dos recursos repassados.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência, do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

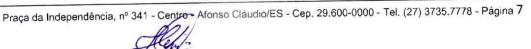
- 11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Afonso Cláudio.
- 14.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (Três)

vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Afonso Cláudio/ES, 24 de setembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

JOSE BENTO FERREIRA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

## ANEXO I

# ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA CNPJ 11.710.247/0001-18

## **PLANO DE TRABALHO**

## 1 - OBJETO DA PARCERIA

Repasse de recurso financeiro através da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio para a Associação dos Amigos pela Terra Prometida para adquirir fogão, panelas, utensilios de cozinha, data show, notebook, impressora e usina fotovoltaica, com objetivo de estruturar e fortalecer a realização de eventos comunitários, ações sociais, encontros culturais e atividades coletivas, promovendo o bem-estar, a integração social e o desenvolvimento comunitário de forma segura, organizada e acessível a todos os moradores da região, bem como, reduzir custos operacionais dos associados e assim contribuindo para o fortalecimento socioeconômico.

# 2 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE E NEXO DO OBJETO DA PARCERIA

Constituída em 15 de maio de 2009, a qual é uma sociedade civil de direitos privados, com prazo indeterminado, sem fins lucrativos, cuja a sua abrangência está estabelecida entre as localidades dos Distritos de Piracema e Fazenda Guandu.

A OSC foi formada com objetivo de fomentar o associativismo como forma de promover o desenvolvimento sócio econômico e sustentável dos associados, região e o município local e de modo que haja integração social, cultural e esportiva, além de que, estimula a racionalização das atividades produtivas através de formas de cooperação que ajudem no aumento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos.

Por isso, para desenvolver os objetivos estatutários a OSC disponibiliza e auxiliam os associados e agricultores com cinco secadores em diversas localidades da região que abrange, dois medidores de umidade, um micro trator e uma estrutura administrativa com cadeiras, mesas, tenda para a realização de eventos, assembleias e capacitação profissional.

São equipamentos que contribui diretamente com o desenvolvimento das atividades agrícolas, pois estes instrumentos são ofertados para os associados, produtores e agricultores familiares com custos inferiores ao do mercado privado ou até mesmo gratuito,

# ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA CNPJ 11.710.247/0001-18

oportunizando a terem custos menores e assim consequentemente gerando maior renda familiar, possibilitando de forma real a investirem mais em suas lavouras, residência, automóveis, entre outros.

Além de que, a associação constantemente organiza e participa de diversos eventos religiosos, culturais na região e atividades recreativas, contribuindo assim para a coesão comunitária entre seus associados e moradores, pois compreende que é uma forma de fortalecer as atividades associativista e assim conseguindo desenvolver seus objetivos estatutários.

Por isso, visando melhorar a infraestrutura para a realização de eventos comunitários, assembleias, ações sociais e atividades culturais, propõe a aquisição de materiais e equipamentos essenciais para atender às demandas dos associados e da comunidade local.

Esses itens são fundamentais para a realização de eventos como festas comunitárias, reuniões gerais, oficinas, cursos, mutirões, almoços beneficentes e outras ações que promovem a integração entre os moradores, o fortalecimento do convívio social e a promoção da cidadania.

A ausência desses materiais tem limitado a capacidade da associação de aumentar a realização de atividades com conforto, segurança e eficiência, por isso, após a aquisição destes itens será possível oferecer melhor estrutura nas ações desenvolvida pela associação, além de que, poderá preparar e servir alimentos de forma segura e em maior escala para os associados e outros.

A aquisição destes materiais representa um investimento importante na estrutura da associação, contribuindo diretamente para o bem-estar dos associados, moradores, agricultores da região e principalmente o fortalecimento da atuação comunitária nos distritos de Fazenda Guandu e Piracema.

Neste contexto, parte do recurso financeiro disponibilizado será destinado ampliar pontos de sistema para captação e produção de energia própria onde tem secadores e beneficiador de café que pertence a OSC, podendo assim produzir impacto diretamente na economia do pagamento de energia elétrica que os equipamentos consomem, e assim poder melhorar a oferta e o preço dos serviços prestados e assim contribuindo para o desenvolvimento

## ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA CNPJ 11.710.247/0001-18

socioeconômico de todos os beneficiados.

## 3 - RECEITA

A celebração da parceria está regulamentada na lei municipal nº 2612/2024, através da emenda nº 61, valores no órgão 02 - Gabinete do Prefeito, na Unidade Orçamentária 001 Gabinete do Prefeito, no Projeto/Atividade 0201.0412200580.002 Emendas Impositivas, no elemento de despesa 33504300000 - Subvenções Sociais, Fonte de Recurso 150000000000

- Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

## 4 - DESPESA

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
fogão, panelas, utensilios de cozinha, data show, notebook, impressora	R\$ 19.809,00	R\$19.809,00
Usina solar	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
	то	TAL: R\$ 89.809,00

# 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANO 2025	MÊS											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
	*	-	-	-	-	-	-	-	=1	-	-	х

# 6 - PERÍODO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

ANO 2026	MÊS											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
	х	х	х	х	x	x	х	х	х	х	x	Х

\*RESSALTA-SE QUE O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO, POIS ESTE ESTÁ SUJEITO A EXECUÇÃO A PARTIR DO DESEMBOLSO ENVIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO.



## ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA CNPJ 11.710.247/0001-18

# 7 - METAS/ATIVIDADES A SEREM ATINGIDAS

- 1) Adquirir fogão;
- Adquirir panelas;
- Adquirir utensílios de cozinha;
- Adquirir data show;
- 5) Adquirir Notebook;
- 6) Adquirir Impressora;
- 7) Adquirir usina fotovoltaica;
- 8) Instalar o sistema de energia fotovoltaica;
- 9) Desenvolver atividades culturais;
- Auxiliar na organização de eventos religiosos e esportivos;
- 11) Realizar assembleias ordinárias;
- 12) Incentivar mais cidadãos a participarem do modelo de associativismo;
- 13) Fortalecer a OSC como instrumento de promoção do desenvolvimento da região que abrange e do município de Afonso Claudio de forma inclusiva e sustentável;
- 14) Prestação de contas;

# 8 - FORMAS DE EXECUÇÃO E DE CUMPRIMENTO DAS METAS/ATIVIDADE

META	ETAPA/	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
	FASE		UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
01, 02, 03, 04 05 e 06	01	Realizar a cotação de preço através de três	Orçamento	03	MÊS 01	MÊS 01	



# ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA CNPJ 11.710.247/0001-18

		orçamentos e adquirir, fogão, panelas, utensilios de cozinha, data show, notebook, impressora, adquirir pelo menor valor				
07	01	Realizar a cotação de preço através de três orçamentos e adquirir e instalar usina fotovoltaica pelo menor valor	Orçamento	01	MÊS 01	MÊS 01
08	02	Instalar o sistema de energia fotovoltaica	Execução	03	MÊS 01	MÊS 12
09, 10, 11, 12 e 13	03	Realizar eventos culturais, assembleias, cursos de qualificação, recreações para as crianças durante ano e utilizar dos equipamentos para palestras, realizar lanches,	Execução	-		-



## ANEXO III

# (PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

NOME:
PRESIDENTE
DECLARAÇÃO
nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG,
DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, a AUTENTICIDADE de todas as informações e de todos os documentos apresentados na prestação de contas da parcela nº, do Termo de nº, firmado com o Município de Afonso Cláudio.
DECLARO, ainda, que a realização das despesas foram realizadas em estrita observância com a legalidade.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.
Afonso Cláudio,de de
NOME:
PRESIDENTE  Praça da Independência, nº 341 - Centro - Afonso Cláudio/ES - Cep. 29.600-0000 - Tel. (27) 3735.7778 - Página 12

# ANEXO IV

RELATÓRIO EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

RELATORIO EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA	A DESPESA
	TERMO DE Nº / ANO
EXECUTOR:	
RECEITA	DESPESA (R\$)
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE RENDIMENTOS	DESPESAS REALIZADAS CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
	CUSTEIO
SALDO ANTERIOR	PESSOAL/ENCARGOS
	MATERIAL
	SERVIÇOS
VALOR DO RECEBIDO	TARIFAS BANCÁRIAS
DEPÓSITO RECURSOS PRÓPRIOS	MULTAS JUROS
RENDIMENTOS	INVESTIMENTOS
	OBRAS
	EQUIPAMENTOS
	SALDO
	RECURSOS DO TERMO
	RECURSOS PRÓPRIOS
TOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
EXECUTOR:	Responsável pela Execução
data	Calaboration / Contraction
Carimbo /Assinatura	Carimbo / Assinatura

EXECUTOR:

data

Praça da Independência, nº 341 - Centro - Afonso Cláudio/ES - Cep. 29.600-0000 - Tel. (27) 3735.7778 - Página 13

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

	1		1 / 1010					
	PARCELA Nº ( )		HINAL ( )					
Recursos:					Termo de Fomento nº.	nento nº.		
1. Concedente	nte							
2. Executor								
3. Outros								
Item Cr	Credor	CNPJ/CPF	Nat Despesa Operação		Data	Nota Fiscal	Data	Valor
TOTAL								
Unidade Executora	kecutora		Responsável pela Execução	oela Execuçã	٥			
Ca data	Carimbo /Assinatura				Carimbo /Assinatura	sinatura		

flight-

0

·	PRESTA	AÇÃO DE CONTAS CONCILIAÇÃ	O BANCÁRIA	
UNIDADE EX	(ECUTORA	T	ERMO DE	
PARCELA Nº	P( ) FINAL	( )		
	DADO	S BANCÁRIOS		
BANCO	AGÊN	CIA		
CONTA COR	RENTE Nº	TIPO DE APL	LICAÇÃO	
DATA	RECEITA	DESPESA		SALDO
TOTAL				
UNIDADE	EXECUTORA		Responsável pela exec	cução
data	Carimbo /Assinatura		Carimbo /Assinatura	





## PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELAÇÃO DE BENS

ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DOMUNICÍPIO

LINIDADE	EXECUTORA		TERMO DE	N° /			
DOC Nº.	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL			
			. 2				
TOTAL							
UNIDADDE EXECUTORA		RESPON	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO				
	Carimbo /Assinatura	Carimbo	/Assinatura				

Afonso Cláudio/ES, 24 de setembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ELISANGELA SALES MARTINS TATAGIBA	8429	GARI	17/04/2020	12296/2025
FERNANDO WAGNER PAUTZ	8086	MOTORISTA	05/08/2019	12296/2025
GILCIMAR ROSA DE SOUZA	8140	CALCETEIRO	21/12/2019	12296/2025
GILCINEI STOFFEL PIRES	8138	OPERADOR DE MAQUINA	20/12/2019	12296/2025
JOBSON COELHO DOMINGOS	9808	MOTORISTA	04/09/2021	12296/2025
NILO KRAUSE KUSTER	8105	OPERADOR DE MAQUINA	30/08/2019	12296/2025
VANESSA CARLA KLABUND	8428	GARI	12/04/2020	12296/2025
VICTOR CASAGRANDE BISSOLI	8894	OPERADOR DE MAQUINA	12/09/2021	12296/2025

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** 

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 06 de outubro de 2025.

**ASSINADO DIGITALMENTE** 

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL** 

Protocolo 1646350

## **PORTARIA Nº 455/2025**

## INTERROMPE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Ofício nº 275/2025 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, protocolizado sob o nº 20784/2025 em 06 de outubro de 2025.

**RESOLVE**, interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias do servidor **LUTERO AUGUSTO KRAUSE SAICK** no período de 06 de outubro de 2025 a 15 de outubro de 2025, ressalvando-lhe o direito de gozá-las oportunamente.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 06 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1646574

## **PORTARIA Nº 457/2025**

## INTERROMPE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Ofício nº 0550/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, protocolizado sob o nº 20862/2025 em 06 de outubro de 2025.

**RESOLVE**, interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias do servidor **GESIEL DE SOUZA PROEZA** no período de 03 de outubro de 2025 a 30 de outubro de 2025, ressalvando-lhe o direito de gozá-las oportunamente.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 06 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1646605

#### **Termos**

## TERMO DE FOMENTO Nº 33/2025 PROC. Nº 7803/2025

Termo de Fomento nº 33/2025 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, inscrito no CNPJ nº 27.165.562/0001-41, e **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PELA TERRA PROMETIDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.710.247/0001-18.

**OBJETO:** O presente Termo de Fomento, oriundo do Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, publicada em 29 (vinte e nove) de julho do corrente ano, tem como objeto a execução de Emenda Impositiva nº 61 por meio de recurso financeiro no valor de R\$ 89.809,00 (oitenta e nove mil oitocentos e nove reais), destinado à aquisição de fogão, panelas, utensílios de cozinha, data show, notebook, impressora e usina fotovoltaica, com objetivo de estruturar e fortalecer a realização de eventos comunitários, ações sociais, encontros culturais e atividades coletivas, promovendo o bem-estar, a integração social e o desenvolvimento comunitário de forma segura, organizada e acessível a todos os moradores da região, bem como, reduzir custos operacionais dos associados e assim contribuindo para o fortalecimento socioeconômico.

**RECURSOS FINANCEIROS:** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 89.809,00** (oitenta e nove mil oitocentos e nove reais), cujo

repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; estarão sob a respectiva dotação orcamentária:

3.1 Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2025, à saber: 02 01 04 122 0058 - Projeto/Atividade: 0.002 - Emendas Impositivas - Elemento de Despesa: 3350430000 - Fonte de Recursos: 150000000001 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de

Impostos (EMENDAS INDIVIDUAIS) - **Ficha: 34. AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 384/2017.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Fomento vigerá por 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo e conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Afonso Cláudio/ES, 06 de outubro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta Prefeito Municipal Administração Pública Municipal

José Bento Ferreira Associação Dos Amigos Pela Terra Prometida Organização Da Sociedade Civil Protocolo 1646060

## TERMO ADITIVO DE FOMENTO Nº 002/2025 PROC. Nº 16567/2025

Termo de Fomento nº 002/2025 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, inscrito no CNPJ nº 27.165.562/0001-41, inscrito no CNPJ sob nº **27.165.562/0001-41 e a ASSOCIAÇÃO DIACÔNICA LUTERANA**, inscrito no CNPJ sob o nº27.002.542/0001-50.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar por 08 (oito) meses o prazo do Termo de Fomento nº 006/2023.

1.2 - Permanece inalterado o objeto do Termo de Fomento que tem por finalidade a continuidade de execução do Repasse de Recursos Financeiros, advindos de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), por meio das Programações nº 320010220230004 e 320010220230003, para fomentar a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 17 anos e suas famílias, referenciados no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, e atendidos na Associação Diacônica Luterana - ADL, conforme Plano de Trabalho.

**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com os demais dispositivos da referida Legislação Municipal, o Decreto nº 384/2017.

**VIGÊNCIA:** Fica estabelecido o prazo de vigência do instrumento primitivo até 03 de junho de 2026.

Afonso Cláudio/ES, 06 de outubro de 2025.

# LUCIANO RONCETTI PIMENTA Prefeito Municipal

LUCIANA PLASTER BARRETTO Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação/ Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

## **SIDNEY RETZ**

Presidente da Associação Diacônica Luterana Protocolo 1646070

# Água Doce do Norte

## **Decreto**

## **DECRETO Nº. 566/2025**

"Autoriza Contratação, Temporária."

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** 

1º ) - Fica designado temporariamente nos termos do Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, e da Lei Complementar Municipal 153/2023, 12.12.2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Água Doce do Norte, ES, do (a) Sr. (a) ADONIAS DE SOUZA GOMES, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do CPF xxxxxxxxxx e RG Nº xxxxxxxx SPTC/ES, para o Cargo de Auxiliar de

Obras e Serviços Urbanos.

2º) - O prazo de duração dos contratos deverá ser de
12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação,
conforme interesse público.

Serviços Gerais, para a Secretaria Municipal de

**Parágrafo Único:** Decorrido o prazo limite para a contratação, não mais poderão viger contratos firmados com base na autorização contida neste decreto

**3º** ) - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 28 de agosto de 2025.

**4º** ) - Feitas às comunicações legais, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2025 - 37º Ano de sua Emancipação Política e Administrativa.

## Abraão Lincon Elizeu Prefeito Municipal

Protocolo 1646089

DECRETO Nº. 567/2025

"Autoriza Contratação Temporária."

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** 

1º) - Fica designado temporariamente nos termos do Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, e da Lei Complementar Municipal 153/2023, 12.12.2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Munícipio de Água Doce do Norte, ES, do (a) Sr.

(a) **FABIANO DE MOURA ANDRADE**, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do CPF xxxxxxxxxx e